

A atual Diretoria do **Sinpro-Rio**, dando continuidade ao mandato anterior, manteve importantes conquistas e avanços na Educação Básica, refletidas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

Primeiramente, o reajuste de 6,5% em 1º de abril veio confirmar a política de aumentos salariais acima do índice inflacionário, assegurando o ganho real de 0,58%, após quatro anos de ganhos superiores à inflação, em um ano abalado pela crise do capitalismo financeiro internacional, usado ferozmente contra a classe trabalhadora mundo afora. Assim, considerando o INPC de 27,53% , acumulado entre 2005 e 2009, o Sindicato obteve 32,94% de reajuste nos salários.

Além disso, conseguimos a transformação do parágrafo 1º da Cláusula 28 em cláusula nova, garantindo-nos o pagamento pelos serviços de atendimento pela internet aos alunos e obriga a remuneração dos serviços oferecidos ao professor, a título de atualização em informática.

Outra importante conquista obtida na Campanha Salarial de 2009 é a formação de Comissões Paritárias para estudar questões pertinentes às Condições de Trabalho e Saúde dos professores e às atividades de Educação Infantil.

As normas contidas na Convenção de Trabalho têm seu cumprimento obrigatório por parte dos donos de escolas e, em sendo descumpridas, as instituições serão alvos de Ações Trabalhistas de Cumprimento, movidas pelo Sindicato. Portanto, a Convenção é uma importante arma do trabalhador para exigir seus direitos.

A Diretoria do **Sinpro-Rio** conquistou mais de 10 mil novos sindicalizados desde as eleições de agosto de 2005 até maio de 2009 e oferece à categoria a sua Convenção Coletiva de Trabalho, que garante uma proteção ao(a) professor(a) contra a superexploração e mercantilização desenfreada da educação.

Leia a Convenção, exija seus direitos e denuncie ao Sindicato quando estiverem sendo desrespeitados. Unidos, nos fortalecemos uns nos outros na defesa de nossas condições de trabalho, saúde, salários e dignidade profissional.

Saudações sindicais,

Wanderley Quêdo (Presidente do Sinpro-Rio)



SinproRio

Sindicato dos Professores do Município
do Rio de Janeiro e Região

PRESEVE A MEMÓRIA

DE SEUS SALÁRIOS

Reajustes salariais dos últimos anos. Confira:

2005

Em 1º de abril: **7,08%** (com 1% de ganho real) sobre 1º de outubro/2004

2006

Em 1º de abril: **5,15%** (com 1% de ganho real) sobre março/2006

2007

Em 1º de abril: **4,1%** (com 0,8% de ganho real) sobre março/2007

2008

Em 1º de abril: **6,5%** (com 1% de ganho real) sobre março/2008

2009

Em 1º de abril: **6,5%** (com 0,58% de ganho real) sobre março/2009

Em 5 anos, o INPC acumulado atingiu 27,53%.

No mesmo período o **Sinpro-Rio** conquistou

32,94% de reajuste na Educação Básica.

CONFIRA OS SEUS SALÁRIOS

A Convenção Coletiva tem duração anual, com vigência até 31 de março de 2010. **Reajuste de 6,5% sobre março/2009.**

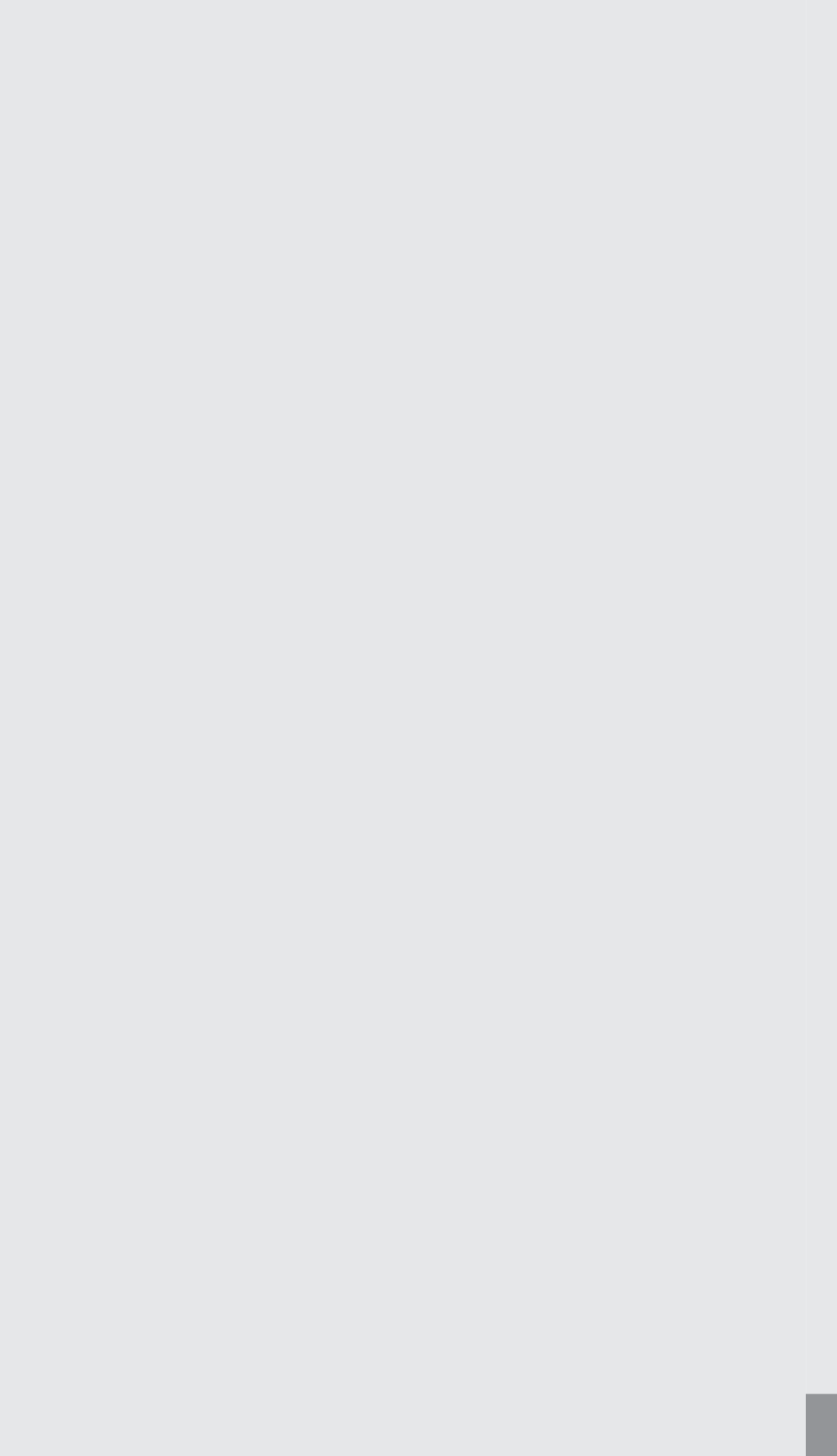
SALÁRIOS A PARTIR DE 1º DE ABRIL/2009

ABRIL/2009 = MARÇO/2009 X 1,065

Nenhum estabelecimento de ensino poderá pagar valores inferiores aos pisos salariais a partir de 1º de abril 2009.

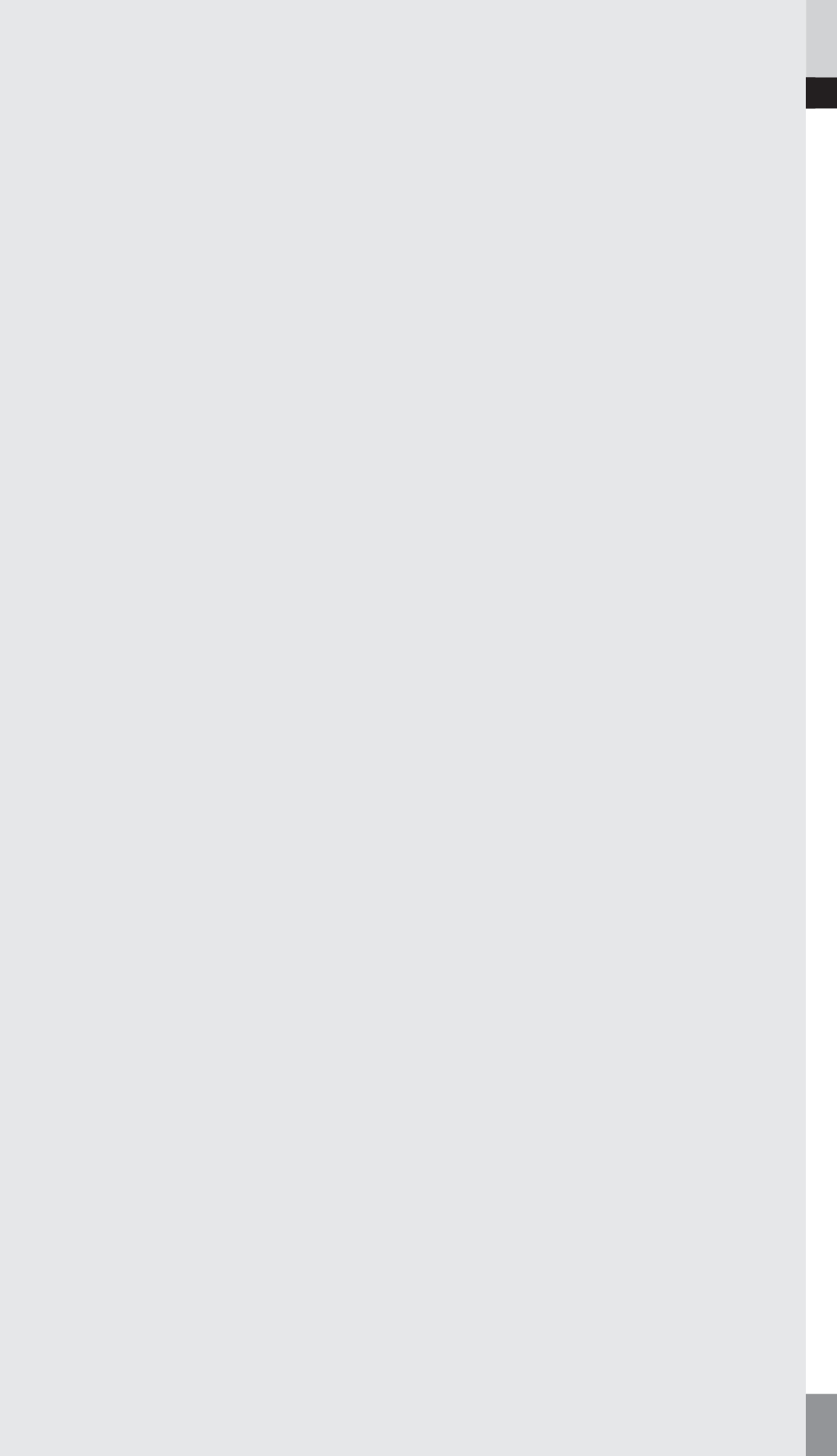
PISO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2009 - REAJUSTE DE 6,5%

DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Carga Horária	Salário Mensal	Salário Base + Repouso
4 horas	R\$ 695,97	R\$ 596,54 + R\$ 99,43
4 horas e meia	R\$ 782,96	R\$ 671,11 + R\$ 111,85
5 horas	R\$ 869,97	R\$ 745,68 + R\$ 124,29
Hora aula	R\$ 7,73	R\$ 6,62 + R\$ 1,11
DO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL À 3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO		
Nº de Alunos por Turma	Hora aula	Hora aula + Repouso
Até 35 alunos	R\$ 11,08	R\$ 9,49 + R\$ 1,59
Mais de 35 alunos	R\$ 11,82	R\$ 10,13 + 1,69



SUMÁRIOS

- 07... **CL. 1ª** • ABRANGÊNCIA
- 07... **CL. 2ª** • REVISÃO SALARIAL
- 07... **CL. 3ª** • COMPENSAÇÕES
- 07... **CL. 4ª** • REVISÃO SALARIAL SUPERVENIENTE
- 08... **CL. 5ª** • REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
- 08... **CL. 6ª** • PISOS SALARIAIS
- 09... **CL. 7ª** • SALÁRIO CONTRATAÇÃO
- 09... **CL. 8ª** • NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA DO PROFESSOR
- 09... **CL. 9ª** • NOTIFICAÇÃO/PEDIDO DE DEMISSÃO
- 10... **CL. 10ª** • DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
- 10... **CL. 11ª** • AULAS DE RECUPERAÇÃO
- 11... **CL. 12ª** • 13º SALÁRIO
- 11... **CL. 13ª** • PAGAMENTO DO SALÁRIO/FGTS
- 11... **CL. 14ª** • “JANELAS”
- 11... **CL. 15ª** • GRATUIDADE DE ENSINO
- 12... **CL. 16ª** • ESTABILIDADE PROVISÓRIA/GESTANTE
- 12... **CL. 17ª** • ESTABILIDADE PROVISÓRIA/APOSENTADORIA
- 12... **CL. 18ª** • ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS
- 12... **CL. 19ª** • DESCONTO FALTAS GALA/LUTO
- 13... **CL. 20ª** • HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
- 13... **CL. 21ª** • INFORMAÇÕES DO SINPRO-RIO
- 13... **CL. 22ª** • FUNÇÃO DE PROFESSOR
- 13... **CL. 23ª** • MULTA/DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER
- 13... **CL. 24ª** • CALENDÁRIO ESCOLAR
- 13... **CL. 25ª** • DIA DO PROFESSOR
- 14... **CL. 26ª** • RELAÇÃO DE PROFESSORES
- 14... **CL. 27ª** • ABONO FALTA
- 14... **CL. 28ª** • ATENDIMENTO PELA INTERNET
- 14... **CL. 29ª** • COMISSÃO PARITÁRIA
- 15... **CL. 30ª** • CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CATEGORIA PROFISSIONAL
- 15... **CL. 31ª** • CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CATEGORIA ECONÔMICA
- 16... **CL. 32ª** • DEMANDAS SOCIAIS
- 16... **CL. 33ª** • VIGÊNCIA
- 17... **ÍNDICE REMISSIVO**
- 23... **O QUE FAZER QUANDO A CONVENÇÃO COLETIVA NÃO FOR CUMPRIDA**



Convenção Coletiva de Trabalho firmada perante o Exmo. Dr. Delegado Regional do Trabalho que entre si fazem o Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região, localizado na Rua Pedro Lessa, 35, 2º, 3º, 5º e 6º andares, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20030-030, CNPJ: 33.654.237.0001-45, Carta Sindical Registro MTPS nº D.N.T.-11189 de 1941, livro 11 fls. 23, no Ministério do Trabalho, representado pelo presidente, o Sr. Wanderley Julio Quêdo, e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º graus do Município do Rio de Janeiro, localizado na Rua da Assembléia, 77, 22º e 23º andares, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.011-001, CNPJ: 33.595.018/0001-32, Carta Sindical Registro 10597 MTB, no Ministério do Trabalho, representado pelo presidente, o Sr. Edgar Flexa Ribeiro, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª • ABRANGÊNCIA

O presente instrumento normativo regula as condições do trabalho dos professores empregados em creches, nos estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental, médio, e preparatórios de ensino complementar ou profissional, inclusive os não seriados, localizados no Município do Rio de Janeiro, doravante denominados simplesmente estabelecimentos.

CLÁUSULA 2ª • REVISÃO SALARIAL

O salário dos professores, a partir de 1º de abril de 2009, será corrigido pelo percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) incidente sobre os salários legalmente devidos em 1º de abril de 2008.

CLÁUSULA 3ª • COMPENSAÇÕES

Fica facultado aos estabelecimentos, a proceder as compensações do reajuste previsto na cláusula anterior com quaisquer aumentos concedidos espontaneamente pelo empregador.

CLÁUSULA 4ª • REVISÃO SALARIAL SUPERVENIENTE

No caso de ocorrência de fatos ou mudanças de lei salarial em data superveniente a da data da assinatura do presente termo, com efeitos incidentes sobre a presente convenção, as partes se comprometem a restabelecer o processo de livre negociação, objetivando examinar, analisar e estabelecer alternativas de procedimentos capazes de, na prática e efetivamente, proporcionar

soluções para os problemas que se mostrem presentes, especialmente quando oriundos da interpretação de normas legais futuras que venham a ser editadas sobre a matéria.

CLÁUSULA 5ª • REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A partir da convenção firmada em 1998, o valor do repouso semanal não poderá estar incluso no salário aula, desmembrando-se o valor do repouso semanal do valor do salário aula.

Ressalvadas as ações trabalhistas ajuizadas até a data da assinatura da convenção coletiva firmada em 1998, o sindicato dos professores, a partir de 1º de abril de 1998, passou a reconhecer que o pagamento do repouso semanal remunerado estava computado no salário aula pago ao professor, tanto para os professores que recebem salário aula superior ao piso da categoria, quanto para os que recebem o piso da categoria.

CLÁUSULA 6ª • PISOS SALARIAIS

6.1 - A partir de 1º de abril de 2009 ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais.

6.1.1 - Os estabelecimentos de ensino de educação infantil, nas classes de alfabetização e no ensino fundamental até o 5º ano, não poderão pagar salário mensal inferior a R\$ 782,96 (setecentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos) resultantes do salário base de R\$ 671,11 (seiscentos e setenta e um reais e onze centavos), acrescido de R\$ 111,85 (cento e onze reais e oitenta e cinco centavos), correspondentes a 1/6 de repouso semanal remunerado, por jornada de 04 horas e 30 minutos. Para a jornada ou duração semanal do trabalho diferentes, será observada a proporcionalidade.

6.1.2 - Os estabelecimentos de ensino fundamental no segmento do 6º ano à 3ª série do ensino médio, os preparatórios, sob quaisquer denominações, e outros, não poderão pagar salário aula inferior aos seguintes valores:”

a) turmas até 35 alunos: R\$ 11,08 (onze reais e oito centavos) resultantes do salário base de R\$ 9,49 (nove reais e quarenta e nove centavos) acrescido de R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos), correspondentes a 1/6 de repouso semanal remunerado.

b) turmas com mais de 35 alunos: R\$ 11,82 (onze reais e oitenta e dois centavos), resultantes do salário base de R\$ 10,13 (dez reais e treze centavos) acrescido de R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos), correspondentes a 1/6 do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 7ª • SALÁRIO CONTRATAÇÃO

Nenhum estabelecimento poderá, sob quaisquer justificativas, contratar professor no decorrer da vigência da presente convenção com salário aula inferior a do professor com menor tempo de exercício no estabelecimento, considerando o seu ramo e grau de ensino.

CLÁUSULA 8ª • NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA DO PROFESSOR

Os estabelecimentos, quando não desejarem manter o contrato de trabalho do professor no início do ano letivo seguinte, deverá notificá-lo, até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar, da data em que começa o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses, sem prejuízo dos direitos assegurados na CLT e na legislação complementar.

8.1 - A referida multa não se aplicará aos professores que tenham seus contratos rescindidos no curso do período letivo, a partir do início do 2º mês.

8.2 - O professor que por qualquer razão deixar de cumprir com suas obrigações contratualmente assumidas, após ter recebido o comunicado do empregador a que se refere o caput desta cláusula não perceberá a respectiva multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.3 - Cumpre ao professor comunicar, contra recibo, ao estabelecimento qualquer mudança de endereço.

8.3.1 - Reputar-se-ão válidas as notificações enviadas para o endereço constante da ficha de registro de empregado assinada pelo professor.

CLÁUSULA 9ª • NOTIFICAÇÃO/PEDIDO DE DEMISSÃO

O professor, quando não desejar manter o contrato de trabalho com o estabelecimento no início do ano letivo vindouro, deverá notificar o empregador, até 31 de dezembro, desde que não seja

legalmente prorrogado o respectivo ano letivo escolar, da data em que começa o aviso prévio legal.

CLÁUSULA 10ª • DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Com vigência a partir de 1/4/2001, a título de adicional por tempo de serviço fará jus o professor a 3% (três por cento) de sua remuneração mensal por cada três anos de serviço completados no mesmo estabelecimento de ensino, com base na data de admissão do professor, excluído o tempo de serviço anterior a 1/4/75.

10.1 - Os eventuais resíduos de 1% ou 2% do adicional por tempo de serviço decorrentes da transformação do anuênio (um por cento, para cada ano de serviço) para triênio (três por cento, para cada três anos de serviço), na forma convencionada em 1º de abril de 2001, e porventura ainda existentes em 1º de abril de 2002, por já terem sido adquiridos serão mantidos e pagos em rubrica separada denominada “resíduo de adicional por tempo de serviço” que será extinto quando o professor completar o triênio e incorporado na verba paga a título de adicional por tempo de serviço, observando-se, desta forma, a sistemática estabelecida nas cláusulas 1ª e 3ª do Termo Aditivo a Convenção bianual 2000/2002, firmada entre os Sindicatos signatários, em 31 de outubro de 2001.

10.2 - Em nenhuma hipótese fará jus o professor a percepção de adicional por tempo de serviço em valor superior, sob qualquer forma ou denominação relativa a tempo de serviço, ao previsto nesta cláusula, levando-se em consideração que a transformação dos quinquênios para anuênios havida a partir de 1º de janeiro de 1993 foi definida no acordo celebrado nos autos do Dissídio Coletivo no TRT-DC 216/93, que solucionou o Dissídio Coletivo no TRT-DC 219/92.

10.3 - Qualquer revisão que venha a ser operada pelas partes, seja no percentual e/ou na periodicidade do adicional por tempo de serviço previsto no “caput” desta cláusula, não interferirá no benefício acumulado a este título, pelo professor, até 31 de março de 2001.

CLÁUSULA 11ª • AULAS DE RECUPERAÇÃO

As aulas de recuperação serão remuneradas como atividades extraordinárias, tomando por base o salário aula do professor, sempre que cobradas pelos estabelecimentos.

CLÁUSULA 12ª • 13º SALÁRIO

Os estabelecimentos pagarão, a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o dia 30 de novembro, independentemente de solicitação do professor.

CLÁUSULA 13ª • PAGAMENTO DO SALÁRIO/FGTS

O pagamento do salário do professor será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

13.1 - Obrigam-se os estabelecimentos a fornecer documento com a especificação das verbas que compõem a remuneração mensal.

13.2 - No ato de rescisão contratual os estabelecimentos fornecerão aos professores demonstrativo de recolhimentos feitos ao FGTS.

CLÁUSULA 14ª • “JANELAS”

Os estabelecimentos evitarão, na elaboração de seus tempos de aula, os tempos vagos “janelas”, sendo que enquanto e quando ocorrer tempos vagos por conveniência do estabelecimento, os mesmos serão remunerados como aulas normais.

CLÁUSULA 15ª • GRATUIDADE DE ENSINO

Fica assegurada integral gratuidade de ensino pelos estabelecimentos em todos os níveis de educação existentes e regulados pela presente convenção aos filhos de professores, quando em exercício efetivo nos mesmos até o final do ano letivo corrente e também nos seguintes casos;

- a) quando licenciados para tratamento de saúde;
- b) quando licenciados com anuência dos estabelecimentos em que tenham exercício;
- c) quando aposentados, contarem com cinco ou mais anos de exercício no estabelecimento;
- d) quando o professor, ao ser demitido, contar com cinco ou mais anos de trabalho, no mesmo estabelecimento;
- e) no caso de falecimento do professor.

15.1 - Equiparam-se aos filhos do professor ou professora os filhos de sua mulher ou marido, companheira ou companheiro, que vivam sob sua dependência.

15.1.1 - A comprovação de dependência fica subordinada ao reconhecimento dessa condição perante a Previdência Social.

15.2 - O benefício ora em questão tem a sua natureza jurídica eminentemente assistencial, não gerando, conseqüentemente, encargos de qualquer espécie e deverá observar as regras pedagógicas do estabelecimento.

CLÁUSULA 16ª • ESTABILIDADE PROVISÓRIA/GESTANTE

À professora gestante será assegurada a estabilidade até 90 (noventa) dias após o término do auxílio maternidade.

CLÁUSULA 17ª • ESTABILIDADE PROVISÓRIA/APOSENTADORIA

Nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a aposentadoria o professor não poderá ser demitido, salvo por justa causa.

17.1 - Os estabelecimentos também não poderão reduzir a carga horária e/ou alterar a função antes exercida pelo professor beneficiário desta cláusula, salvo casos em que tal alteração interessar ao professor, com manifestação escrita.

17.2 - Caso o professor seja contratado dentro do período de que trata esta cláusula, a estabilidade provisória não lhe será aplicável.

17.3 - O professor, ao atingir a data correspondente a 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição de seu direito à aposentadoria, deverá notificar o empregador desse fato, por escrito, vigorando, a partir da data em que o empregador receber a comunicação, a garantia de emprego provisória, a qual cessará a partir do dia imediatamente seguinte ao da data em que haja o professor complementado seu tempo mínimo necessário a aquisição do direito à sua aposentadoria.

CLÁUSULA 18ª • ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS

Os estabelecimentos pagarão aos professores quaisquer atividades extraordinárias tomando por base o seu salário aula.

CLÁUSULA 19ª • DESCONTO FALTAS GALA/LUTO

Não serão descontadas no decurso de 09 (nove) dias, as faltas observadas por motivo de gala e de luto, e em conseqüência de

falecimento de filhos, cônjuge, companheiro ou companheira do pai e da mãe do professor.

CLÁUSULA 20ª • HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Na contratação de professores e no exercício do magistério os estabelecimentos observarão rigorosamente os requisitos de habilitação profissional.

CLÁUSULA 21ª • INFORMAÇÕES DO SINPRO-RIO

Será permitida a circulação de informações orientadas pelo **Sinpro-Rio** no interior dos estabelecimentos, assegurando, no mínimo, o uso de quadros de aviso para divulgação de material sob a responsabilidade do Sindicato e o acesso dos seus diretores nos estabelecimentos para o desempenho de suas atividades, mediante prévia autorização do diretor do estabelecimento.

CLÁUSULA 22ª • FUNÇÃO DE PROFESSOR

Não será permitida, sob qualquer hipótese, a contratação de re-creador, técnico, instrutor ou auxiliar de professor, para exercer a função de professor.

CLÁUSULA 23ª • MULTA/DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 24ª • CALENDÁRIO ESCOLAR

Os estabelecimentos fornecerão ao professor, no início de cada ano ou semestre letivo, o calendário de suas atividades, devendo nele constar também o período de recesso escolar, sujeito a alterações no decorrer do ano letivo.

CLÁUSULA 25ª • DIA DO PROFESSOR

O dia 15 de outubro, Dia do Professor, será reconhecido feriado escolar, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 26ª • RELAÇÃO DE PROFESSORES

Obriga-se a empresa a remeter ao Sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

CLÁUSULA 27ª • ABONO FALTA

Assegura-se o direito à ausência de 1 (um) dia por semestre ao professor, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 28ª • ATENDIMENTO PELA INTERNET

Os serviços de atendimento pela Internet, quando forem oferecidos pelos estabelecimentos de Ensino aos seus alunos e houver a obrigatoriedade da assistência do professor fora da sua carga horária presencial, serão remunerados pelos empregadores, na forma estabelecida em lei, tomando como base o tempo dispensado neste tipo de atividade e o valor da hora-aula normal paga ao professor, de forma proporcional.

28.1 - Quando houver a exigência prevista no caput desta cláusula, deverá haver convocação formal, por escrito.

28.2 - Serão também remunerados, na forma do caput da presente cláusula, os serviços que forem oferecidos ao professor, a título de atualização, exclusivamente em informática, com vistas à consecução da assistência exigida aos alunos de que trata o caput desta cláusula.

CLÁUSULA 29ª • COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma Comissão Paritária integrada por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) de cada Sindicato que se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, com o objetivo de continuar os estudos de assuntos dos interesses das categorias, notadamente, restabelecer a livre negociação das demandas sociais e zelar pelo cumprimento da presente convenção.

Parágrafo único - Independentemente da comissão paritária estabelecida no caput da presente cláusula os Sindicatos concordam em instituir comissões paritárias específicas para estudar questões pertinentes às condições de trabalho e saúde dos professores e atividades de educação infantil

**CLÁUSULA 30ª • CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/
CATEGORIA PROFISSIONAL**

Os Estabelecimentos de Ensino descontarão no pagamento do salário do mês de julho de 2009 dos professores, importância equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor dos salários devidos no mês de abril de 2009 já reajustado na forma estabelecida nesta Convenção, a título de contribuição assistencial, sendo que tais importâncias serão recolhidas e depositadas na conta corrente nº **13.002147-2** do Banco SANTANDER, agência Ouvidor (0125), com remessa ao **Sinpro-Rio** da relação dos professores descontados, até cinco dias após o desconto.

§ 1º - Fica assegurado ao Professor o direito de prévia oposição ao desconto devido a título de contribuição assistencial aprovado pela Assembléia da categoria, no prazo de vinte dias contados da data da assinatura do acordo, manifestada direta e pessoalmente na sede ou delegacias sindicais do **Sinpro-Rio**.

§ 2º - Findo o prazo previsto no item anterior, compete ao **Sinpro-Rio** remeter aos estabelecimentos, em setenta e duas horas, a relação dos professores que não concordaram, de forma a não proceder ao desconto estabelecido nesta cláusula do salário dos professores que manifestaram oposição ao recolhimento da contribuição assistencial.

**CLÁUSULA 31ª • CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/
CATEGORIA ECONÔMICA**

Os Estabelecimentos de Ensino recolherão à tesouraria do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Graus do Município do Rio de Janeiro, sem ônus para o professor, a importância referente a 3% (três por cento) para associados do sindicato e 5% (cinco por cento) para os não associados do sindicato, sobre a folha de pagamentos do mês de abril de 2009, já corrigida.

Parágrafo único - O recolhimento das importâncias objeto do desconto previsto no caput desta cláusula, deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Graus do Município do Rio de Janeiro, até 30 de junho de 2009.

CLÁUSULA 32ª • DEMANDAS SOCIAIS

As partes se comprometem a partir de agosto de 2009 a restabelecer o processo de livre negociação das demandas sociais, para eventual vigência a partir de 1º de abril de 2010.

CLÁUSULA 33ª • VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência por 1 (um) ano, a partir de 1º de abril de 2009.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2009

**Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino
de 1º e 2º graus do Município do Rio de Janeiro**

Prof. Edgar Flexa Ribeiro

Presidente

Renato Arias Santiso

Advogado do SINEPE

**Sindicato dos Professores do Município
do Rio de Janeiro e Região - Sinpro-Rio**

Wanderlei Julio Quêdo

Presidente

Rita de Cássia S. Cortez

Advogada do Sinpro-Rio

ÍNDICE REMISSIVO

Abono de faltas

Acompanhamento de filho ao médico.... 14

Casamento.... 12

Morte.... 12

Abrangência.... 07

Adicional

Anuênio.... 10

De hora extra.... 10

De tempo de serviço.... 10

Janela.... 11

Triênio.... 10

Admissão no emprego

Piso salarial.... 08

Proibição de contratação por salário inferior.... 09

Anotações na Carteira de Trabalho

Habilitação profissional.... 13

Antecipação salarial

13º salário.... 11

Anuênio

Adicional por tempo de serviço.... 10

Aposentadoria

Estabilidade provisória.... 12

Aula de recuperação.... 10

Cálculo

Reajuste em 2008.... 07

Repouso semanal remunerado.... 08

Salário - como é calculado.... 07, 08, 09 e 10

Calendário escolar

Definição das férias e do recesso.... 13

Carga horária

- Do professor aulista.... 09
- Do professor mensalista.... 08
- Pisos salariais.... 08 e 09

Casamento

- Licença - Gala.... 12

Comissão permanente de negociação

- Comissão paritária.... 14

Composição do salário do professor

- Adicional por tempo de serviço.... 10
- Pisos salariais.... 08 e 09
- Repouso semanal remunerado.... 08

Contracheque.... 11**Contribuição assistencial**

- Categoria profissional.... 15
- Categoria econômica.... 15

Data base

- Reajuste e base de cálculo em 2008.... 07

Demissão sem justa causa

- Estabilidade gestante.... 12
- Estabilidade na pré-aposentadoria.... 12
- Gratuidade de ensino - manutenção do direito.... 11
- Notificação de dispensa de professor.... 09
- Pedido de demissão de professor.... 09
- Prazo para demissão no final do ano.... 09

Descumprimento da Convenção

- O que fazer.... 23

Doenças

- Abono para acompanhamento de filho ao médico.... 14

Estabilidade no emprego

Às vésperas da aposentadoria.... 12

Gravidez.... 12

Falecimento

Gratuidade de ensino - manutenção do direito.... 11

Licença por luto.... 12

Faltas ao serviço

Acompanhamento de filho ao médico.... 14

Casamento.... 12

Morte.... 12

FGTS

Pagamento do salário/FGTS.... 11

Gratuidade de Ensino.... 11

Gravidez.... 12

Homologação da rescisão contratual

Atestado de salário.... 11

Multa por atraso.... 09

Hora-atividade

Discriminação no contracheque.... 11

Hora-aula

Piso salarial.... 08

Hora extra

Aulas de recuperação.... 10

Janelas.... 11

Indenização

Multa por atraso.... 09

Isonomia salarial

Salário/contratação.... 09

Internet

Tecnologia na educação.... 14

Janelas.... 11

Jornada de trabalho

Piso salarial.... 08

Licença

Casamento.... 12

Gestante.... 12

Luto.... 12

Maternidade

Estabilidade provisória/gestante.... 12

Multa

Por dispensa fora do prazo.... 09

Por descumprimento na Convenção.... 13

Online

Tecnologia na educação.... 14

Oposição assistencial

Categoria profissional.... 15

Pagamento

Salários.... 11

Piso salarial.... 08

Prazos para

Comprovação tempo de serviço - para estabilidade na pré-aposentadoria.... 12

Demissão no final do ano.... 09

Pagamento dos salários.... 11

Rescisão contratual.... 09

Professor

Dia do Professor.... 13

Função de professor.... 13
Habilitação profissional.... 13

Quadro de aviso do Sinpro-Rio
Informações do **Sinpro-Rio**.... 13

Reajuste salarial.... 07

Relação nominal dos professores
Relação de professores.... 14

Repouso semanal remunerado.... 08

Reuniões pedagógicas
Atividades extraordinárias.... 12

Salário

Compensações.... 07
Composição.... 08 e 10
Contratação.... 09
13º salário.... 11
Desconto de faltas.... 12
Prazo de pagamento.... 11
Professor recém-contratado.... 09
Piso salarial.... 08 e 09
Reajustes.... 07
Revisão salarial superveniente.... 07

Triênio

Adicional por tempo de serviço.... 10

Vigência da convenção.... 16

O QUE FAZER QUANDO A CONVENÇÃO COLETIVA NÃO FOR CUMPRIDA

A Convenção Coletiva de Trabalho tem força de lei. É direito do professor, que todas as escolas estão obrigadas a cumprir.

A Convenção regulamenta, amplia e aprimora o trabalho docente nas questões não contidas na legislação trabalhista.

A organização dos trabalhadores em seus locais de trabalho tende ao reforço de sua Convenção Coletiva e ao respeito aos direitos da categoria; por isso, as sindicalizações reforçam esta Convenção.

Mesmo assim, se a sua escola insiste em descumprir a Legislação Trabalhista e a Convenção Coletiva, procure o **Sinpro-Rio**. Junto com os professores, o Sindicato vai definir a melhor alternativa para resolver o problema.

A escola poderá ser convocada para prestar esclarecimentos no Sindicato ou ser convocada para uma mesa redonda na Delegacia Regional de Trabalho.

O **Sinpro-Rio** ainda poderá ajuizar ações coletivas na Justiça do Trabalho, atuando como substituto processual dos professores, toda vez que a legislação for descumprida.

DIRETORIA 2008 - 2011

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

Wanderley Julio Quêdo

1º Vice-Presidente

Francilio Paes Leme

2º Vice-Presidente

Antonio Rodrigues

1º Secretário

Marcelo Pereira

2º Secretário

Afonso Celso Teixeira

1º Tesoureiro

Afonso Maria Silva Furtado

2º Tesoureiro

Rosi Alves Menescal

Procurador

Marcio Fialho de Oliveira

Diretor de Comunicação

Marcos Alexandre de Souza Gomes

Diretor de Patrimônio

Vera Lúcia S. da Câmara

Diretor de Educação e Cultura

Maria do Céu Carvalho

Suplentes da Diretoria

Adalgiza Burity da Silva
Dilson Ribeiro da Silveira
Wellington Freitas da Silva
Águida Valdiegila Cavalcante Silva

CONSELHO FISCAL

Titulares

José Cloves Praxedes de Araújo
Leila dos Santos Azevedo
José Angelo de Souza Benedito

Suplentes

Suzana Castro de Souza
Joaquim Pereira Esteves
João Gaya da Penha Valle

FEDERAÇÃO

Titulares

Glenio do Nascimento
Yara Maria Pereira

Suplentes

Glorya Maria Alves Ramos
Paulo Cesar Azevedo Ribeiro

DIRETORES DE ZONAS

Zonal Centro

Celeste Tereza Correia Morgado
Olney da Silva Almeida

Zonal Sul

Mariza de Oliveira Muñiz
Helcio Alvim Filho

Zonal Tijuca

Valquíria Jorgina Juncken
Carlos Henrique de Carvalho Silva

Zonal Barra/Jacarepaguá

Claudia Figueiredo Pereira
Ireni Felizardo

Zonal Méier

Elson Simões de Paiva
Oswaldo Luiz Cordeiro

Zonal Central

Vânio Marcos Lenzi
Octávio Ferreira Filho

Zonal Oeste (Campo Grande)

André Jorge M. da Costa Marinho
Fernando da Rocha Magno

Zonal Leopoldina

Viviane Almeida de Siqueira
Ana Lúcia Guimarães

Zonal Ilha do Governador

Maria da Glória Ibiapina Lopes
Magna Corrêa de Lima Duarte

FILIADO À CONTEE • CUT • FETEERJ



SinproRio

Sindicato dos Professores do Município
do Rio de Janeiro e Região